

612
613
09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	
Secretaria: Urbanismo, Obras e Viação	
Unidade/Setor/Departamento: Garagem Municipal	
Servidor Responsável pela Demanda: Ailton Pícolo	
E-mail: ailtonpicolo@hotmail.com	Tel.: (43)3623-1315
Data: 09/12/2025	
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software para orçamentação eletrônica com preços de peças para veículos leves e pesados.	
Justificativa da necessidade da contratação: Viabilizar e melhorar a velocidade na obtenção dos dados para orçamentação da reparação e Manutenção Veicular, através do Software com informações seguras de preços de peças com origem no fabricante-montadora do veículo. A contratação se torna necessária pelas dificuldades encontradas pelo setor de frotas deste Município em conseguir em tempo hábil três ou mais orçamentos idôneos que serviriam para evitar superfaturamento de peças utilizadas na manutenção e reparação da frota. Portanto o sistema irá otimizar e dar velocidade na obtenção dos resultados, e evitar erros na aquisição utilizando o código e descrição genuína da peça em questão, e por fim reduzir significativamente custos administrativos. O uso do sistema Audatex-Qapter, serve de parâmetro para julgar o vencedor da licitação de peças e ou serviços, pelo critério de maior desconto sobre os valores de referências do "PPS" Preço Público Sugerido pela Montadora da Marca.	

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	AUDATEX	VALOR TOTAL
1	Locação do sistema Audatex-Qapter com 1 (um) acesso login/senha por um período de 12 meses para orçamentação eletrônica com código, descrição e preços de peças genuínas publicados pela montadora da Marca e tempario de serviços para servir de parâmetro de valores para aquisição de peças e serviços para a manutenção e reparação da frota do município, incluindo treinamento operacional do sistema, garantia, atualizações e suporte	locação	1	R\$ 9.626,00	R\$ 9.626,00
2	Opcional:- Acesso adicional do Sistema Audatex-Qapter com login/senha 1 (um)	locação	1	R\$ 2.668,43	R\$ 2.668,43
TOTAIS GERAL: R\$ 12.294,43					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

2. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Prazo de entrega/execução: O fornecedor deverá disponibilizar acesso ao sistema Audatex-Qapter exclusivamente por login e senha individual, permitindo a utilização simultânea conforme quantidade contratada. A instalação e ativação do acesso deverão ocorrer em até 03 dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento. O sistema deverá operar em ambiente web, sem necessidade de infraestrutura adicional do Município, salvo computadores com acesso à internet.

Local(is) e horário da entrega/execução: de acordo com a demanda: garagem municipal no horário de expediente, das 08h00min a 11h00min e 13h00min às 17h00min.

Prazo de garantia: 01 (um) ano, contados da ativação dos acessos, abrangendo:

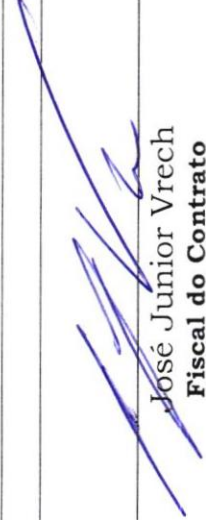
- funcionamento pleno do sistema;
- correção de erros e falhas;
- suporte técnico integral;
- atualizações de banco de dados e versões.
- Caso ocorra indisponibilidade ou falha que comprometa o uso, a contratada deverá restabelecer o serviço em tempo razoável, conforme boas práticas de TI.

Houve contratações anteriores? Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar na elaboração do ETP:
Não.

Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso): Ailton Pícolo

Fiscal(is) indicado(s): José Junior Vrech

Gestor indicado ou especificação do setor que realizará as atividades de gestão de contratos:

 Ailton Pícolo Responsável pela Pesquisa de Preços Inicial	 José Junior Vrech Fiscal do Contrato Portaria nº205/2025
---	---

Documentos anexos:	• PROPOSTA COMERCIAL • DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
---------------------------	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO	4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO	5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO
☒ Contrato	☐ Exercício financeiro (até 31/12)	☒ SIM ☐ NÃO
☐ Ata de Registro de Preços	☐ 06 meses	
☐ Adesão (carona)	☒ 12 meses	
☐ Outro _____	☐ Outro _____	

6. FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária: Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários em ANEXO.

Tipo de recurso: ☒ PRÓPRIO ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL

Condição de pagamento:

Em, ____/____/2025.


Ailton Pícolo
Secretário de Urbanismo, Obras e Viação

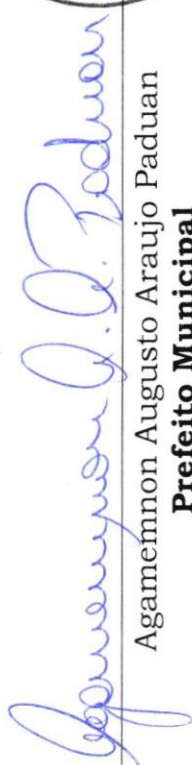
7. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024 determino:

() A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____

() A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em, ____/____/2025


Agamenon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

8. RECEBIMENTO PELO SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Recebido em: 08/01/2025

Após analisado o documento de formalização de demanda - SD, verificamos:

☒ (X) que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.

() que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.

() devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____

Franciele Regina de Oliveira

Agente de Contratação da Fase Interna

Portaria nº 81/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica

Período: 27/10/2025 a 27/10/2025

Nº Processo: ____/2025

Tipo de Cálculo: Simplificado

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software para orçamentação eletrônica com preços de peças para veículos leves e pesados.

FONTES: FORNECEDOR / BANCO DE PREÇOS/

Item/ Lote¹	Descrição	Qtd.	Und	AUDATEX	Valor Total
1	Locação do sistema Audatex-Qapter com 1 (um) acesso login/senha por um período de 12 meses para orçamentação eletrônica com código, descrição e preços de peças genuínas publicados pela montadora da Marca e tempario de serviços para servir de parâmetro de valores para aquisição de peças e serviços para a manutenção e reparação da frota do município, incluindo treinamento operacional do sistema, garantia, atualizações e suporte	1	locação	R\$ 9.626,00	R\$ 9.626,00
2	Opcional:- Acesso adicional do Sistema Audatex-Qapter com login/senha 1 (um)	1	locação	R\$ 2.668,43	R\$ 2.668,43
TOTAIS GERAL: R\$ 12.294,43					

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data: 09/12/2025


Ailton Picolo
Servidor responsável pela pesquisa

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)

() SIM (X) NÃO

Se houveram valores desprezados, justifique: serão considerados inexequíveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado e; serão considerados excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado – conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 009/2024 – Regulamenta as disposições da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

Justificativa para a metodologia adotada	
(X) Artigo 28, do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024.	
Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:	
- <u>MÉDIA</u> : quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%;	
- <u>MEDIANA</u> : quando comparados os preços oriundas da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e	
- <u>MENOR PREÇO</u> : quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.	

Empresas consultadas para formação de preços	
Nome	Responderam em:
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA	27/10/2025
CNPJ: 02.144.891/0001-85	

Justificativa para consultar as empresas do campo anterior
Empresas que habitualmente respondem a pedido de cotação, sediadas localmente e que são especializadas no ramo de atividade economica pertinente do objeto da demanda.

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso:
(X) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.
() Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

Outras justificativas necessárias (se for o caso):

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

Secretaria Demandante:

Ailton Pícolo

Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Em, 09/12/2025.

CERTIDÃO

CERT-356/2025

Ao

Governo do Estado de São Paulo,

A **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL DE SÃO PAULO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Bloco A, Torre Norte, **atendendo a solicitação de sua associada**, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, **vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21**, para a finalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **que segundo as informações, a AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Cep: 05804-900, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº **02.144.891/0001-85**, **é autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

Nome do Produto: SISTEMA AUDATEX

Descrição: SISTEMA AUDATEX é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

Pág. 1 de 2

Avenida das Nações Unidas, 12.901

Bloco A, Torre Norte, Sala 24-136

Brooklin Novo, Cep: 04578-910 - São Paulo/SP

A S S E S P R O - S P . O R G . B R

ASSESPRO-SP | Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional de São Paulo

CERT-356/2025

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a FEDERAÇÃO SÃO PAULO de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

Certidão é válida por 180 (Cento e oitenta) dias em todo território Nacional

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

Waldemar Lobo de Miranda Neto
Presidente

Rodrigo Sá dos Santos
Vice-Presidente

Pág. 2 de 2

Avenida das Nações Unidas, 12.901
Bloco A, Torre Norte, Sala 24-136
Brooklin Novo, Cep: 04578-910 - São Paulo/SP

A S S E S P R O - S P . O R G . B R

ASSESPRO-SP | Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional de São Paulo

CERTIDAO DE EXCLUSIVIDADE AUDATEX - GOV EST. SP-CERT-356 -2025.pdf

Documento número #f46b3f90-949b-4678-8471-4b05624b11d5

Hash do documento original (SHA256): d0b7a07b838f4b9bbf273f9755eb4e6c4e66f4e1f8409605bc56ba7bb08aa73a

Assinaturas**Waldemar Lobo de Miranda Neto**

CPF: 530.257.764-04

Assinou em 14 out 2025 às 16:53:50

**Rodrigo Sá dos Santos**

CPF: 216.401.918-01

Assinou em 14 out 2025 às 13:11:29

Log

- 14 out 2025, 12:49:06 Operador com email priscila@assesprosp.org.br na Conta 6f19b5e9-8a1d-4529-a4c6-4744c8e0ec36 criou este documento número f46b3f90-949b-4678-8471-4b05624b11d5. Data limite para assinatura do documento: 13 de novembro de 2025 (15:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 out 2025, 12:57:45 Operador com email priscila@assesprosp.org.br na Conta 6f19b5e9-8a1d-4529-a4c6-4744c8e0ec36 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 13 de novembro de 2025 (14:18).
- 14 out 2025, 12:57:45 Operador com email priscila@assesprosp.org.br na Conta 6f19b5e9-8a1d-4529-a4c6-4744c8e0ec36 adicionou à Lista de Assinatura: lobo@assesprosp.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Waldemar Lobo de Miranda Neto e CPF 530.257.764-04.
- 14 out 2025, 12:57:45 Operador com email priscila@assesprosp.org.br na Conta 6f19b5e9-8a1d-4529-a4c6-4744c8e0ec36 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo@wiplay.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Sá dos Santos e CPF 216.401.918-01.
- 14 out 2025, 13:11:29 Rodrigo Sá dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo@wiplay.com.br. CPF informado: 216.401.918-01. IP: 177.26.243.164. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.53183038482409 e longitude -46.73244999235254. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1321.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 out 2025, 16:53:50	Waldemar Lobo de Miranda Neto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lobo@assesprosp.org.br. CPF informado: 530.257.764-04. IP: 189.96.236.31. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.54063866661982 e longitude -46.7334134487343. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1321.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 out 2025, 16:53:53	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f46b3f90-949b-4678-8471-4b05624b11d5.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f46b3f90-949b-4678-8471-4b05624b11d5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

São Paulo, 27 de Outubro de 2025.

Ao
Município de Porecatu PR - 80.542.764/0001-48
Att. Setor de Licitação

Ref: Proposta Sistema Audatex e Opcionais

O **Grupo Solera**, é uma multinacional com sede nos Estados Unidos e presente em mais de 100 países, é líder mundial em soluções em administração de sinistros e de orçamentação eletrônica para o mercado Automotivo: Frotistas – Seguradoras – Oficinas Multimarcas – Autocenter -

As três unidades de negócio do Grupo Solera no Brasil - Audatex, Inpart e Cesvi - oferecem um mix completo de produtos e serviços, que abrangem todas as fases do processo de sinistro/reparação.

Objetivo:

A presente proposta comercial é descrita abaixo, tendo como objetivo descrever as soluções oferecidas pelo Grupo Solera, por meio de suas unidades de negócio, bem como apresentar as condições comerciais e premissas tecnológicas para sua implantação.

Sistema Audatex – Versão Qapter

Principais Benefícios:

- Oferece dados com marca/modelo/motor/ano do veículo, com códigos e preços publicado pela Montadora PPS* Preço Público Sugerido. Este parâmetro reduz muito o tempo com pesquisa de preços e diminui drasticamente o número de licitações.
- Sistema 100% Online, plataforma compatível com qualquer navegador.
- Fácil usabilidade, facilidade para anexar arquivos diversos (fotos, documentos, PDFs).
- Uso prático via celular, facilitando envio de fotos.
- Aceita desconto fracionado (Ex: 23,5%) do vencedor da Licitação.
- Integrado no mesmo ambiente com a Oficina ganhadora da licitação. Toda regulação fica registrada em um só documento.
- Oferece gestão de orçamentos com emissão de relatório constando dados do prestador, relação de preços de peças, códigos, tempario M Obra, descontos, data, hora e usuário.

Solera Brasil
Av. Maria Coelho Aguiar, 215 • Bloco E • 7º andar • Jd. São Luiz • São
Paulo – SP CEP: 05804-900 | +55 11 4861-4800 | CNPJ:
02.144.891/0001-85

I - Oferta:

Orçamento Sistema Audatex, versão Audatex-Qapter

Fornecedor:- Audatex Brasil Serviços Ltda – 02.144.891/0001-85

- 1) **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de software para orçamentação eletrônica com preços de peças para veículos leves e pesados pelo período de 12 meses.
- 2) **Especificação:** Contratação de empresa com software de orçamentação eletrônica para fins de aquisição de peças e serviços para a manutenção de veículos da frota do Município, com banco de dados contendo; motocicletas, automóveis, utilitários, caminhões e ônibus. O usuário fará consultas através de orçamentos diretamente no banco de dados do Sistema, versão Audatex-Qapter, conforme as tabelas de preços de peças, e tabela tempárea (tempo que leva para troca ou reparo de peças). Os orçamentos podem ser feitos tanto pela administração pública como pelos vencedores da licitação. A administração pública fará a fiscalização com o confronto desses orçamentos com o que aponta o Sistema Audatex-Qapter. O sistema contempla 98% da frota nacional circulante, em caso de não encontrar o veículo em questão, o sistema conta com o recurso de lançamentos manuais.
- 3) **Justificativa da contratação:** Viabilizar e melhorar a velocidade na obtenção dos dados para orçamentação da Reparação e Manutenção Veicular, através do Software com informações seguras de preços de peças com origem no Fabricante-Montadora do Veículo. A contratação se torna necessária pelas dificuldades encontradas pelo Setor de Frotas deste Município em conseguir em tempo hábil três ou mais orçamentos idôneos que serviriam para evitar superfaturamento de peças utilizadas na manutenção e reparação da frota. Portanto o sistema irá otimizar e dar velocidade na obtenção dos resultados, e evitar erros na aquisição utilizando o código e descrição genuína da peça em questão, e por fim reduzir significativamente custos administrativos. O uso do Sistema Audatex-Qapter, serve de parâmetro para julgar o vencedor da licitação de peças ou serviços, pelo critério de maior desconto sobre os valores de referência do "PPS" Preço Público Sugerido pela Montadora da Marca.

Solera Brasil

Av. Maria Coelho Aguiar, 215 • Bloco E • 7º andar • Jd. São Luiz • São

Paulo – SP CEP: 05804-900 | +55 11 4861-4800 | CNPJ:

02.144.891/0001-85

4) Especificação dos itens a serem adquiridos:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	01	Locação do Sistema Audatex-Qapter com 1 (um) acesso login/senha por um período de 12 meses para orçamentação eletrônica com código, descrição e preços de peças genuínas publicados pela Montadora da Marca e tempario de serviços para servir de parâmetro de valores para aquisição de peças e serviços para a manutenção e reparação da frota do Município, incluindo treinamento operacional do sistema, garantia, atualizações e suporte.	R\$9.626,00	R\$9.626,00
02	01	Opcional:- Acesso adicional do Sistema Audatex-Qapter com login/senha 1 (um) login/senha.	R\$2.668,43	R\$2.668,43
VALOR TOTAL: ITEM 1 + ITEM 2			n/d	R\$ 12.294,43

OPCIONAL - Promocional de Vendas - COMBO Treinamento de Mecânica:

Treinamento de Mecânica em Veículos Leves e Pesados, com apresentação em tempo real de como funciona os componentes e peças do veículo através de video para 1 (um) participante por licença, no período de 1(um) dia em 8 (oito) horas.

Treinamento pela WEB utilizando Microsoft Teams, previamente agendado.

MÓDULO – 1: Princípios básicos manutenção mecânica em VEÍCULOS LEVES:

Funcionamento dos componentes em Apostila com 91 páginas com detalhamento de causas, efeitos, danos e desgastes:

MÓDULO – 2: Introdução a Mecânica em VEÍCULOS PESADOS:

Funcionamento dos componentes em Apostila com 155 páginas com detalhamento de causas, efeitos, danos e desgastes:

Precificação: OPCIONAL COMBO

Item	Descrição serviços prestados	Qde.	R\$ (un)	(*) R\$
1	Licença de uso do Sistema Audatex-Qapter com 1(um) Login/senha, Treinamento, Garantia, Atualizações e Suporte.	1	9.626,00	9.626,00
2	Licença adicional com login/senha.	3	2.668,43	8.005,29 5.336,86
3	Treinamento de Mecânica – Veículos Leves e Pesados para 1 (um) participante por licença. Período 1 dia/8 hs.	1	2.668,43	2.668,43 0,00
(*)	Comprando os itens 1-2-3, recebe acessos adicionais e Treinamento de Mecânica de veículos Leves/Pesados, com desconto.		N/D	(*)14.962,86

II – Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

III – Prazo de entrega: até 10 (dez) dias após a aprovação.

IV – Forma de Pagamento: parcela única em 30 dias após emissão da Nota Fiscal.

V – Suporte: Chamada gratuita 0800 727 9700 e por abertura de solicitação no Portal Solera - site www.solerabrasil.com.br

VI – Forma de Contratação: pode ser processo de inexigibilidade - Lei 13.133/2021

VII – Licença de uso: o acesso ao sistema é intransferível, evitando o uso comercial, ou a distribuição não autorizada do direto licenciado.

Atenciosamente,

Ignor Ferreira dos Santos - Representante Comercial
(51) 99169 0433 whatsapp - comercialrs1.0@solera.com
Av. Maria Coelho Aguiar, 215 Bl. E 7ºa – São Paulo, SP, Brasil, 05804-900

Official Team Partner





JUCESP

13 10 21



JUCESP PROTOCOLO
0.989.362/21-8



AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil ("CPF/ME") sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000 ; e

AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada "Sociedade";

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

1. Da Alteração da Representação das Sócias

1.1 Inicialmente, resolvem as Sócias consignar a alteração do representante legal, no Brasil, de cada uma delas, devendo o preâmbulo do Contrato Social e os registros da Sociedade serem,

JUCESP
13 10 21

02

portanto, ajustados, a fim de ~~de passar~~ a constar a representação legal das sócias **AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH** e **AUDATEX GMBH**, acima qualificadas, pela Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, nos termos das procurações outorgadas em 23 de setembro de 2021, que ora encontram-se anexas, devidamente revestidas de todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

2. Da Alteração na Administração da Sociedade

2.1 As Sócias consignam, sem reservas ou ressalvas, a ciência alteração do endereço de sua administradora, a Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, que passou da Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 183, apartamento 134, Prédio A, Barra Funda, CEP 05609-010, para a Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000, ambos localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2 Ainda, as Sócias consignam a ciência, sem reservas ou ressalvas, a ciência da renúncia ao cargo de administrador da Sociedade do Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, conforme termo de renúncia assinado por este e recebido pela Sociedade na presente data, no endereço de sua sede social.

2.3 Ato subsequente, as Sócias decidem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por ora, não eleger um substituto para o administrador ora renunciante e manter apenas a Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, como a única administradora da Sociedade.

2.4 Nessa linha, as Sócias decidem, sem reservas ou ressalvas, em alterar o Artigo 6º, caput e seus parágrafos, do Contrato Social da Sociedade, tanto para refletir a renúncia do Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, acima qualificado, quanto para alterar as disposições que mencionam a pluralidade de administradores. Desta maneira, as Sócias resolvem dar ao Artigo 6º, do Contrato Social da Sociedade, a seguinte e completa nova redação:

JUCSP
13 10 21

20

"Artigo 6º. A Sociedade ~~será~~ administrada pela Sr.ª **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Vigília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000.

Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de qualquer administrador(a), que poderá ser sócio(a) ou não sócio(a), deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) o(s) administrador(es) terá(ão) mandato com prazo indeterminado;
- (iii) o(s) administrador(es) permanecerá(ão) em sua função até a posse de seus respectivos sucessores, podendo os sócios não elegerem substituto(s);
- (iv) o(s) administrador(es) poderá(ão) receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. O(s) administrador(es) praticará(ão), isolada ou conjuntamente, todos os atos de administração da Sociedade, para representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais, bem

JUCESP
13 10 21

20

como firmar(em) todos ~~os atos~~ que se refiram à atividade profissional e obrigações financeiras (tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza) da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos relacionados a (i) assinatura de instrumentos que envolverem a obrigação financeira da Sociedade em valor maior que R\$300.000,00 (trezentos mil reais), (ii) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (iii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iv) constituição de garantias e (v) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. A Sociedade, mediante assinatura de um ou mais administradores, poderá constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade."

3. Da Consolidação do Contrato Social

3.1 Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar da seguinte forma.

"AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

JUCESP
13 10 21

22

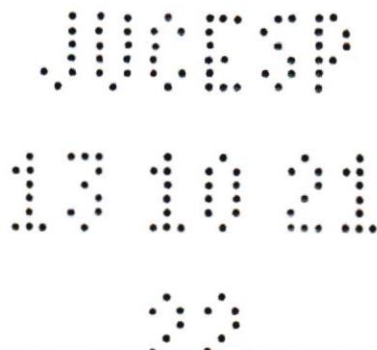
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade denomina-se Audatex Brasil Serviços Ltda. ("Sociedade"), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- (vi) serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos.



Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócias	Valor (R\$)	Quotas	%
Audatex (Schweiz) GmbH	2.594.363,00	2.594.363	89,9%
Audatex GmbH	290.543,00	290.543	10,1%
Total:	2.884.906,00	2.884.906	100,0%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 6º. A Sociedade será administrada pela Sr.^a **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Vigília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000.

JUCESP
13 10 21

22

Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de qualquer administrador(a), que poderá ser sócio(a) ou não sócio(a), deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administrador(a) pelas sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) o(s) administrador(es) terá(ão) mandato com prazo indeterminado;
- (iii) o(s) administrador(es) permanecerá(ão) em sua função até a posse de seus respectivos sucessores, podendo os sócios não elegerem substituto(s);
- (iv) o(s) administrador(es) poderá(ão) receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. O(s) administrador(es) praticará(ão), isolada ou conjuntamente, todos os atos de administração da Sociedade, para representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais, bem como firmar(em) todos os atos que se refiram à atividade profissional e obrigações financeiras (tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza) da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos relacionados a (i) assinatura de instrumentos que envolverem a obrigação financeira da Sociedade em valor maior que R\$300.000,00 (trezentos mil reais), (ii) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (iii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iv) constituição de garantias e (v)

JUCESP
13 10 21



alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. A Sociedade, mediante assinatura de um ou mais administradores, poderá constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade.

CAPÍTULO IV **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Artigo 7º. Salvo as hipóteses de quórum específico, previsto em lei ou neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstas em lei, observadas as disposições do Art. 1.071 a 1.080 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente, nos 20 (vinte) dias subsequentes à realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo. A reunião de sócios se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto. A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

JUCEP
13 10 21

20

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL**

Artigo 8º. Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital, na forma do Art. 1.081 do Código Civil. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de sócios que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a outro sócio o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de sócios representando mais da metade do capital social.

CAPÍTULO VI **DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Artigo 9º. A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos sócios que representarem a maioria do capital social quando for a venda, cessão, ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.

Parágrafo Primeiro. Os sócios, na proporção das quotas que possuírem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente à Sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, *pro rata*, aos que, no prazo acima indicado, manifestar em o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

Parágrafo Segundo. Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de

JUCESP
13 10 21



preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado

CAPÍTULO VII **DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 10. Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social deste, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro. A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios, pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo. Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CAPÍTULO VIII **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Artigo 11. A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo o sócio remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.

JUCESP
13 10 21

99

Parágrafo Segundo. As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro. Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo Quarto. A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO IX **DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**

Artigo 12. Poderão os sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a continuidade da sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO X **DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 13. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13º acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

CAPÍTULO XI **DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA**

10059
13 10 21

10

Artigo 14. A falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importa em dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único. Em caso de falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entre os sócio ou acionistas da mesma, os quais, então, substituirão a sócio pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

CAPÍTULO XII **DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de julho e será encerrado em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

Parágrafo Único. O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acordo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

CAPÍTULO XIII **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Artigo 16. Os sócios e os administradores da Sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



JUCESP
13 10 21



CAPÍTULO XIV
DO FORO

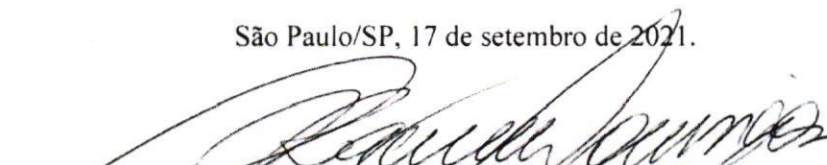
Artigo 17. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.

CAPÍTULO XV
DA TRANSFORMAÇÃO

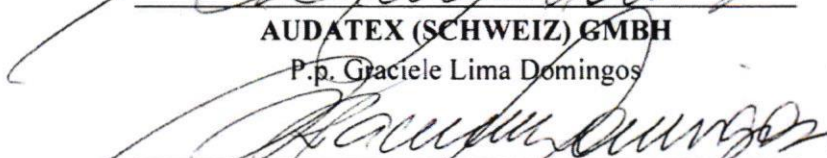
Artigo 18. A Sociedade poderá ser transformada em "sociedade por ações" a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2021.

Sócias:

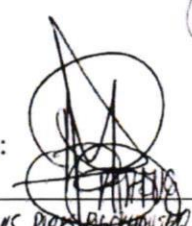


AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH
P.p. Graciele Lima Domingos

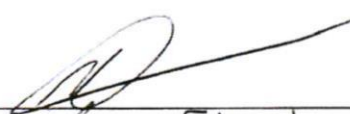


AUDATEX GMBH
P.p. Graciele Lima Domingos

Testemunhas:



Nome: **MATHEWS PIRES BECKMANN**
RG/órgão expedidor: **39.653.840-8 SSP-SP**
CPF/ME: **467.604.488-03**



Nome: **Marco Eduardo Noronha do Almeida**
RG/órgão expedidor: **37.702.762-3 SSP/SP**
CPF/ME: **423.757.528-48**



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.144.891/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/1997
NOME EMPRESARIAL AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDATEX BRASIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARIA COELHO AGUIAR	NÚMERO 215	COMPLEMENTO BLOCO E ANDAR 7	
CEP 05.805-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@AUDATEX.COM.BR		TELEFONE (11) 4861-8400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2026** às **14:53:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

Contribuinte

10302518117

Documento

017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

Número

2016/16528-00

Nome do Proprietário

AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Data Publicação

19/08/2016

Endereço do Imóvel

Codlog

13357-4

Endereço

AV MARIA COELHO AGUIAR

Número

215

Complemento/Bairro

BL. E 7 ANDAR JD SAO LUIZ

Sub.Pref.

MB

CEP

05805-000

Zona de Uso

ZONEAMENTO ANTERIOR: Z6-045.

Categoria de Uso

NR1

Descrição

O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-MB EXPEDE O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.

USO DO IMOVEL:

- USOS NAO RESIDENCIAIS COMPATIVIEIS. - SERVICOS PROFISSIONAIS..

ESTABELECIMENTO: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA, C.C.M.: 26381583, C.N.P.J.: 02.144.891/0001-85, ATIVIDADE(S): ESCRITORIOS E CONSULTORIOS EM GERAL, AREA OCUPADA: 1438,45 M2, VAGAS PARA ESTACIONAMENTO: 14, LARGURA DA VIA: 20,00 M.

RESPONSAVEL TECNICO:

WALTER LIMA DAMASCENO

CREA 5060500753

ZONEAMENTO: ZPI-1

AMPARO LEGAL:

1) LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

RESSALVAS:

1) A PRESENTE LICENCA E CONCEDIDA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.1 DA LEI 10.205 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE SER RENOVADA EM QUAISQUER DAS HIPOTHESES ELENCADAS NO ART.3 DESSA LEI:

I- QUANDO OCORREREM ALTERACOES REFERENTES AO TIPO OU CARACTERISTICAS DE ATIVIDADE, DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES IMOBILIARIOS - CCM, DA RAZAO SOCIAL OU DA PROPRIEDADE DO ESTABELECIMENTO.

II- QUANDO HOVER MODIFICACOES NA EDIFICACAO UTILIZADA: A CONSTATAÇÃO DE QUAISQUER DAS ALTERACOES CITADAS NO ART.3 DA LEI 10.205/86, NAO COMUNICADA A ADMINISTRACAO PARA FINS DE RENOVACAO DE LICENCA, IMPLICARA NA CASSACAO IMEDIATA DA LICENCA EXPEDIDA, SUJEITANDO O INFRATOR AS SANCOES PREVISTA EM LEI.

Requerimento

10302518117-00013

PROCESSO: 2016-0127836-1 EMISSAO: 23/08/2016

Página

1 / 2

código verificação:

DEB2.DE79.74A0.2A15.C7B9.51BE.600A.09CE



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

Contribuinte
10302518117

Documento
017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

Número
2016/16528-00

Nome do Proprietário
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Data Publicação
19/08/2016

Endereço do Imóvel
Codlog Endereço
13357-4 AV MARIA COELHO AGUIAR

Número
215

Complemento/Bairro
BL. E 7 ANDAR JD SAO LUIZ

Sub.Pref.
MB

CEP
05805-000

Zona de Uso
ZONEAMENTO ANTERIOR: Z6-045.

Categoria de uso
NR1

NOTAS:

- 1) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLACAO MUNI-
CIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLACOES ESTADUAL E
FEDERAL, PERTINENTES.
- 2) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DE
CLARADOS E A SITUACAO FATICA DA ATIVIDADE E DA EDIFICACAO, A PMSP
INVALIDARA OU CASSARA ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO, SEM
QUALQUER ONUS PARA O PODER PUBLICO, E APLICARA AO INFRATOR AS PE
NALIDADES PREVISTA EM LEI.
- 3) O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO FOI EXPEDIDO MEDIANTE
A APRESENTACAO DE DECLARACOES E/OU ATESTADOS INTEGRANTES DO PRO
CESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, OS QUAIS DEMONSTRAM O ATENDI
MENTO A LEGISLACAO MUNICIPAL VIGENTE.
- 4) DEVERAO SER OBSERVADOS OS PARAMETROS DE INCOMODIDADE ESTABELECI
DOS NO QUADRO 2/C ANEXO A PARTE III DA LEI 13.885/04 PARA AS
ZCP, ZCL, ZCPP E ZCLP.
- 5) COPIA DAS ARTS/RRTS E RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS
PROFISSIONAIS HABILITADOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO
DEVERAO ESTAR DISPONIVEIS NO IMOVEL PARA APRESENTACAO A FISCALIZA
CAO, A QUALQUER TEMPO, JUNTAMENTE COM ESTE AUTO DE LICENCA DE FUN
CIONAMENTO.

Requerimento
10302518117-00013

PROCESSO: 2016-0127836-1 EMISSAO: 23/08/2016

Página
2 / 2

Código verificação: DEB2.DE79.74A0.2A15.C7B9.51BE.600A.09CE



02/02/2026

0093673978

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7983538**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/02/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2026.

PEDIDO Nº: 0093673978





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0039951 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 02.144.891/

Contribuinte: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Liberação: 08/01/2026

Validade: 07/07/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.638.158-3- Início atv :15/10/1997 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05805-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:32:58 horas do dia 03/02/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6239028B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.144.891/0001-85

Razão

AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Social:

Endereço:

AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BLOCO E / JARDIM SAO LUIS / SAO
PAULO / SP / 05805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011702020698625006

Informação obtida em 02/02/2026 08:27:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26020110066-36

Data e hora da emissão 02/02/2026 08:30:33

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.144.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 78548545

Data e hora da emissão 02/02/2026 09:32:37

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Certidão nº: 6905705/2026

Expedição: 02/02/2026, às 08:35:00

Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.144.891/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:51:07 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **8C2D.7700.F9C6.CC30**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

**Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de
Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp**

CNPJ 02.144.891/0001-85

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação **NÃO INSCRITA** no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 03/02/2026 11:34:37

Código de controle da certidão: 55b7b37c-e7ba-400c-8e9e-e2ad7ca359de

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35221308805	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 21/03/2007	INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/09/1997	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA							
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 02.144.891/0001-85	ENDEREÇO AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR			NÚMERO 215	COMPLEMENTO CENTRO EMPRES		
BAIRRO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05805-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 2.884.906,00		

OBJETO SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

SÓCIO					
NOME AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	
DOCUMENTO 05546622000	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 2.594.363,00

SÓCIO					
NOME AUDATEX GMBH					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	
DOCUMENTO 05546649000	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 290.543,00

OCUPANDO O CARGO DE PROCURADOR					
NOME GRACIELE LIMA DOMINGOS					
ENDEREÇO AVENIDA PROFESSORA VIRGILIA RODRIGUES AL			NÚMERO 360	COMPLEMENTO APTO 08	

BAIRRO JARDIM LEONOR MENDE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 02346-000	RG 304434887
CPF 299.950.768-29	CARGO OCUPANDO O CARGO DE PROCURADOR			QUANTIDADE COTAS

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 30/05/2025	NÚMERO 199.508/25-2	
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2025, DECLARAM TER RECEBIDO EM TEMPO HABIL E ANALISADO O BALANCO PATRIMONIAL E A DEMONSTRACAO DE RESULTADOS ECONOMICOS DA SOCIEDADE, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, E, EM ATENCAO AO DISPOSTO NO ART. 1.078 DO CODIGO CIVIL, RESOLVEM APROVAR: (I) AS CONTAS DA ADMINISTRACAO REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL DE 2024; E (II) O BALANCO PATRIMONIAL E A DEMONSTRACAO DE RESULTADOS ECONOMICOS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221308805 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/01/2026
--



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 284912008, segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026 às 08:41:30.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBELTON DAUNT"

NOME **GRACIELE LIMA DOMINGOS**

FILIAÇÃO
JOSE DOMINGOS

MARIA ELI DOS SANTOS DOMINGOS

DATA NASCIMENTO **27/05/1982**

NATURALIDADE
SUZANO - SP

OBSERVAÇÃO

5335716F

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **299950768/29**

REGISTRO GERAL **30.443.488-7**

DATA DE EXPEDIÇÃO **04/12/2019**

SÃO PAULO-SP SANTA CECILIA CC-LV.8478/RLS.175 /N.104369

T. ELEITOR **0002500818360124**

CTPS **000000000060256**

SÉRIE **0224**

UF **SP**

NIS/PIS/INSEP **13144420777**

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH **00001533863880**

CMS

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2026

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 09 de dezembro de 2025.

AILTON PICOLO

Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de software para orçamentação eletrônica com preços de peças para veículos leves e pesados.

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 07 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Urbanismo

Função: 154510026 – Urbanismo

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.026 – Manutenção da Divisão de Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 504 Royalties e Outras Compensações Financeiras

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – **613 Desdobramento da Despesa**

Despesa Principal: 3.3.90.39 - **612**

Porecatu, 08 de janeiro de 2026.

Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador – CRC/PR 056452/O



DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº: 16/2026

Inexigibilidade nº: 02/2026

Portarias/Normativos – LINK DE NORMATIVOS:

PORTARIAS/NORMATIVOS/

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** EM ANEXO
- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** EM ANEXO
- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** EM ANEXO
- ✓ **Fiscais:** EM ANEXO.
- ✓
- ✓ **Links dos normativos do município:**
- ✓ **Decreto nº 09/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **Decreto nº 16/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓
- ✓ **Da Legislação aplicável:**
- ✓ **Lei 14133/21-** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **LC 123/06 –** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **LGPD** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓



PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

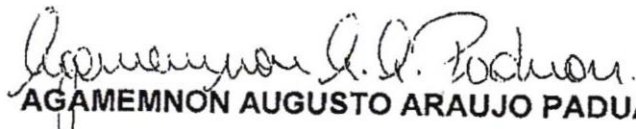
I – FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1666-0

Art. 2º. Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações, em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 3º. O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.



Art. 2º. Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;

II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.

III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.

Art. 3º. A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

Art. 4º. O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

Art. 5º. Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

Art. 6º. As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 7º. Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

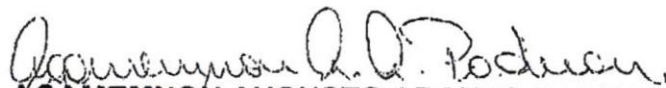
Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO – Matrícula nº 1737-8.

Art. 2º. O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).


AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 205/2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAÚDE
HEVELYN CRISTINE RAMOS	1549-7/1	SECRETARIA DE SAÚDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO



GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
TAINA DA SILVA BEZERRA	2238-8/2	SECRETARIA DE FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	2241-8/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GIOVANA RAMOS ALONSO	2240-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA	2233-5/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO	2196-5/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEFONSO DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes ,os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as



razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art.4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art.6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

- a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
- b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
- d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.
- g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.



Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria 181/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10.09.2025).

AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:709693109
00

Assinado de forma digital por
AGAMEMNON AUGUSTO
ARAUJO
PADUAN:70969310900
Dados: 2025.09.10 15:25:58
-03'00'

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
Responsável pela Demanda:	AILTON PÍCOLO
Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de software para orçamentação eletrônica com preços de peças para veículos leves e pesados.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O objeto do presente estudo não foi adquirido nos últimos exercícios, portanto sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo é aplicado quando há inviabilidade de



competição, especificamente para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

A contratação fundamenta-se na necessidade de acesso a uma base de dados específica e proprietária que contenha o Preço Público Sugerido (PPS) diretamente da montadora. A solução Audatex-Qapter é a ferramenta que detém a tecnologia de integração desses dados para orçamentação eletrônica com códigos e descrições genuínas. A inviabilidade de competição se caracteriza porque o Município utiliza o parâmetro "PPS" como critério oficial para julgamento de licitações de peças e serviços (critério de maior desconto).

A utilização deste software específico visa sanar uma falha crítica no processo administrativo: a dificuldade de obter três ou mais orçamentos idôneos em tempo hábil para manutenções veiculares. A adoção da ferramenta:

- Evita o superfaturamento: Ao utilizar preços de referência da montadora, elimina-se a subjetividade e a oscilação indevida de orçamentos manuais.
- Reduz custos administrativos: Automatiza a busca de códigos e descrições de peças genuínas, acelerando o ciclo de reparação da frota.
- Padronização do Tempário: O sistema fornece o tempo padrão de mão de obra (tempario) publicado pelas montadoras, garantindo que o valor pago pelos serviços seja justo e técnico.

O objeto consiste na locação de software (SaaS) com suporte técnico e atualizações contínuas de banco de dados. Para a plena regularidade do processo de inexigibilidade, o Atestado de Exclusividade está anexo à SD, emitido por entidade competente (como o sindicato da categoria ou junta comercial), comprovando que a empresa fornecedora é a única autorizada a comercializar/licenciar a solução no território nacional ou regional.

A escolha da solução não é discricionária, mas técnica. Sem o acesso aos dados da Audatex, o Município ficaria impossibilitado de aplicar com precisão o critério de julgamento de "maior desconto sobre a tabela da montadora", o que poderia comprometer a lisura e a economia das futuras licitações de peças para veículos leves e pesados.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo

3.5.1. Os produtos ou serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, ainda por se tratar de



serviços exclusivos prestados por intermédio de empresa especializada que inviabiliza a possibilidade de padronização o que o diferencia no mercado pela consagração e crítica especializada, impossibilitando a padronização dos serviços apresentados.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

3.7.1. Contratação com **itens exclusivos** para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06):

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem conceder tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). No entanto, o tratamento diferenciado (como o empate ficto ou a reserva de cota de 25%) é desenhado para procedimentos licitatórios competitivos (Pregão ou Concorrência).

Como a demanda é fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade) devido à inviabilidade de competição e exclusividade do fornecedor, não se aplicam as seguintes regras da LC 123/2006:

- Reserva de Cota (Art. 48, III): Não há como reservar cotas para ME/EPP quando apenas um fornecedor detém a exclusividade do software Audatex-Qapter.
- Licitação Exclusiva (Art. 48, I): Pelo mesmo motivo, a exclusividade técnica da solução sobrepuja-se à exclusividade por porte empresarial.

Embora não haja competição, o tratamento diferenciado da LC 123/2006 permanece aplicável no que tange à regularidade fiscal e trabalhista:

- Caso a empresa detentora da exclusividade seja uma ME ou EPP, ela poderá usufruir do benefício da regularidade fiscal tardia (Art. 43 da LC 123/2006), podendo sanar eventuais restrições em documentos fiscais após a fase de habilitação, caso o Município exija tal regularidade para a contratação direta.

Em suma, considerando que o objeto se trata de contratação de empresa especializada por inexigibilidade, baseada na exclusividade do sistema Audatex-Qapter para fornecimento de preços genuínos e temporário, resta prejudicada a aplicação dos benefícios de reserva de mercado ou preferência de contratação para ME/EPP previstos na LC 123/2006, dada a natureza singular e exclusiva da solução pretendida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



3.7.2. Cota Reservada de até 25% (art. 48, III, LC123/06):

Quanto à aplicação do tratamento diferenciado previsto no Art. 48, III da LC 123/06 (Cota Reservada de 25%), esta Administração deixa de aplicá-lo em razão da natureza do objeto e do rito processual. Tratando-se de contratação por Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, I da Lei 14.133/21), fundamentada na inviabilidade de competição e exclusividade da solução Audatex-Qapter, resta impossibilitada a divisão do objeto em cotas. Ademais, o software constitui unidade técnica indivisível, cuja fragmentação inviabilizaria a finalidade de padronização dos orçamentos da frota municipal conforme o Preço Público Sugerido (PPS) do fabricante.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio para a presente contratação. Tal vedação fundamenta-se na natureza do objeto, locação de software proprietário via inexigibilidade, onde a exclusividade técnica do sistema Audatex-Qapter é o pilar da contratação. A formação de consórcio mostra-se desnecessária e contraproducente, dado que o objeto é indivisível e deve ser fornecido por empresa que detenha os direitos de uso e comercialização da base de dados e do motor de cálculo pretendidos, garantindo assim a segurança jurídica e técnica do parâmetro de 'Preço Público Sugerido' (PPS) utilizado pelo Município.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade viabilizar e aumentar a velocidade na obtenção de dados para a elaboração de orçamentos de manutenção e reparação da frota municipal. A solução busca garantir informações seguras de preços de peças com origem direta no fabricante ou na montadora do veículo.

O setor de frotas do Município enfrenta obstáculos críticos que justificam a adoção de um sistema automatizado:

- Dificuldade de Cotação: Existe uma dificuldade severa em conseguir, em tempo hábil, três ou mais orçamentos idôneos no mercado para cada reparo necessário.
- Risco de Superfaturamento: A carência de parâmetros de preço fidedignos expõe a administração ao risco de superfaturamento em peças de manutenção e reparação.
- Morosidade Administrativa: O processo manual de busca de orçamentos gera altos custos administrativos e lentidão no fluxo de manutenção da frota.

A implementação do sistema trará benefícios diretos à eficiência pública:

- Padronização Técnica: O uso do código e descrição genuína da peça evita erros na aquisição e garante que o item instalado seja o correto para o modelo do veículo.



- Referencial de Preços (PPS): O sistema fornece o "PPS" (Preço Público Sugerido) pela montadora, que servirá de parâmetro oficial para julgar vencedores de licitações de peças e serviços pelo critério de maior desconto.
- Otimização de Processos: A ferramenta automatiza a obtenção de resultados, reduzindo significativamente os custos operacionais do setor de manutenção.

A contratação está em conformidade com o princípio da Eficiência e da Seleção da Proposta mais vantajosa (Art. 5º da Lei 14.133/2021), pois utiliza tecnologia para assegurar que os preços pagos pelo Município estejam estritamente alinhados com os valores de mercado sugeridos pelos fabricantes.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento das diretrizes orçamentárias do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1. Para o alcance dos objetivos de transparência e agilidade na manutenção da frota, a solução deve cumprir os seguintes requisitos:

6.1.2. Requisitos Técnicos do Sistema

- Base de Dados Genuína: O software deve fornecer acesso a códigos, descrições e preços de peças publicados diretamente pelas montadoras/fabricantes.
- Referencial de Preços: Deve obrigatoriamente disponibilizar o Preço Público Sugerido (PPS), servindo como parâmetro para o critério de maior desconto em licitações de peças.
- Tempário de Serviços: Inclusão de tabela de tempo padrão para serviços de manutenção e reparação.
- Abrangência da Frota: Cobertura de informações para veículos leves e pesados.
- Ambiente Web: O sistema deve operar integralmente em nuvem (ambiente web), sem necessidade de instalação de infraestrutura de TI adicional pelo Município.

6.1.3. Requisitos de Acesso e Operação

- Modalidade de Uso: Disponibilização de acesso exclusivo por meio de login e senha individual.
- Capacidade: 01 (um) acesso principal com possibilidade de 01 (um) acesso adicional opcional, permitindo utilização simultânea.



- Prazo de Ativação: O fornecedor deve liberar os acessos em até 03 dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.1.4. Requisitos de Suporte e Manutenção (Garantia)

O serviço deve incluir uma garantia integral pelo período de 12 meses, abrangendo:

- Funcionamento Pleno: Garantia de disponibilidade do sistema para uso diário.
- Atualizações: Atualização constante do banco de dados de preços e versões do software.
- Suporte Técnico: Assistência técnica para correção de erros e falhas operacionais.
- Treinamento: Realização de treinamento operacional para os servidores que utilizarão o sistema.

6.1.5. Requisitos de Gestão e Fiscalização

- Fiscalização: O acompanhamento técnico será realizado pelo servidor José Junior Vrech.
- Local de Execução: O suporte e a utilização principal ocorrerão na Garagem Municipal durante o horário de expediente.

6.1.6. Prazo de vigência da contratação: 12 meses.

6.1.6.1. Análise da vantajosidade da contratação por período plurianual:

A presente contratação evidencia vantagem na vigência plurianual, considerando, dentre outros, que o objeto é de natureza continuada e a formalização de novos processos a cada novo período oneraria os custos com retrabalho. Ademais, a vantagem pode consistir em economia processual e em menor preço em razão do interesse do contratado na permanência da realização do objeto, e, cumpridas as formalidades a cada aniversário da contratação (pela verificação da existência de dotação orçamentária e pela verificação de que o preço permanece o mesmo praticado no mercado), estará assegurada a permanência da vantajosidade por toda a vigência da contratação.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A quantidade foi estimada com base na necessidade de operação simultânea e controle por parte da fiscalização. A estrutura de itens conforme a Solicitação de Demanda é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Locação do sistema Audatex-Qapter com 1 (um) acesso login/senha por um período de 12 meses para orçamentação eletrônica com código, descrição e preços de peças genuínas publicados pela montadora da Marca e tempario de serviços para	locação	1



	servir de parâmetro de valores para aquisição de peças e serviços para a manutenção e reparação da frota do município, incluindo treinamento operacional do sistema, garantia, atualizações e suporte		
2	Acesso adicional do Sistema Audatex-Qapter com 1 (um) login/senha	locação	1

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Levantamento de Mercado

Fornecedor / Solução	Descrição da Solução	Compatibilidade com a Demanda
Audatex-Qapter	Plataforma global de orçamentação com dados diretos das montadoras e integração de PPS.	Plena. Atende aos requisitos de código genuíno e suporte a veículos leves e pesados.
Orion (GT Motive)	Software de orçamentação eletrônica com base de dados de peças e tempos.	Parcial. Embora robusto, o Município definiu o PPS da Audatex como o padrão para seus editais de peças.
Cotação Manual (Três Orçamentos)	Coleta de orçamentos diretamente com concessionárias e oficinas locais.	Inviável. O setor de frotas relata impossibilidade de obter 3 orçamentos idôneos em tempo hábil.
Tabelas Genéricas (Molicar/FIPE)	Tabelas de preços médios de mercado para veículos e peças.	Insuficiente. Não fornecem o código genuíno da peça nem o tempário de mão de obra da montadora.

8.2. Justificativa para a Escolha da Solução Audatex-Qapter

A escolha da solução Audatex-Qapter, em detrimento das demais opções de mercado, fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos e econômicos extraídos da SD:

- **Unicidade do Parâmetro (PPS):** O sistema é utilizado pelo Município como o parâmetro oficial para julgar licitações de peças pelo critério de "maior desconto sobre o PPS". Migrar para outra solução exigiria a alteração de toda a metodologia de julgamento das licitações de manutenção vigentes.



- Velocidade e Confiabilidade: Diferente da cotação manual, o software oferece dados imediatos e com origem no fabricante, evitando erros de aquisição por código ou descrição incorreta.
- Custo de Oportunidade: O investimento total de R\$ 12.294,43 é justificado pela redução significativa de custos administrativos e pela prevenção de superfaturamento em manutenções complexas.

8.3. Estimativa de Preços para a Contratação

Com base na proposta comercial aceita pelo setor de planejamento, os valores de mercado para esta contratação são:

- Item 1 (Acesso Principal): R\$ 9.626,00 por um período de 12 meses, incluindo treinamento e suporte.
- Item 2 (Acesso Adicional): R\$ 2.668,43 para login/senha simultâneo.
- Valor Total da Solução: R\$ 12.294,43.

8.4. Conclusão do Levantamento

O levantamento demonstra que, embora existam outras ferramentas de orçamentação no mercado, a solução Audatex-Qapter é a única que se integra perfeitamente à metodologia de controle já estabelecida pela Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação. A impossibilidade de obter orçamentos manuais idôneos reforça a necessidade de uma ferramenta de base de dados proprietária e exclusiva.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. A estimativa de custos foi elaborada com base na proposta comercial obtida junto ao fornecedor exclusivo da solução. Os valores para o período de 12 meses são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	AUDATEX	VALOR TOTAL
1	Locação do sistema Audatex-Qapter com 1 (um) acesso login/senha por um período de 12 meses para orçamentação eletrônica com código, descrição e preços de peças genuínas publicados pela montadora da Marca e tempario de serviços para servir de parâmetro de valores para aquisição de peças e serviços para a manutenção e	locação	1	R\$ 9.626,00	R\$ 9.626,00



	reparação da frota do município, incluindo treinamento operacional do sistema, garantia, atualizações e suporte				
2	Acesso adicional do Sistema Audatex-Qapter com 1 (um) login/senha	locação	1	R\$ 2.668,43	R\$ 2.668,43
TOTAL GERAL: R\$ 12.294,43					

9.3. O valor total da contratação é de **R\$ 12.294,43 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).**

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Com base na análise técnica da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação, a opção pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Indivisibilidade Técnica: O software Audatex-Qapter é uma solução integrada onde a base de dados de peças, o tempário de serviços e o motor de cálculo formam um conjunto unitário e proprietário.
- Integridade dos Dados: A fragmentação da solução entre diferentes fornecedores comprometeria a confiabilidade dos orçamentos e a padronização necessária para o controle da frota.
- Eficiência Administrativa: A centralização em um único contrato facilita a gestão e a fiscalização, otimizando o treinamento operacional e o suporte técnico integral previsto para o período de 12 meses.
- Padronização de Julgamento: A manutenção do objeto unificado garante que o "Preço Público Sugerido" (PPS) seja o parâmetro único e coerente para julgar licitações de peças pelo critério de maior desconto.

Portanto, o agrupamento dos itens é a estratégia que melhor garante a viabilidade técnica e a economicidade, evitando conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. O gerenciamento de riscos foca na garantia da disponibilidade do sistema e na integridade dos dados de orçamentação, essenciais para evitar o superfaturamento de peças.



RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Indisponibilidade do Sistema	A contratada deve garantir o funcionamento pleno e restabelecer o serviço em tempo razoável em caso de falha
Desatualização da Base de Dados	Exigência contratual de atualizações constantes de banco de dados e versões do software durante os 12 meses
Falha na Operação do Sistema	Realização obrigatória de treinamento operacional para os servidores responsáveis
Acesso Não Autorizado	Controle rigoroso por meio de logins e senhas individuais, conforme especificado na demanda

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 28 de janeiro de 2026.


 Franciele Regina de Oliveira
 Matrícula nº 1730-2


 Priscila de Arruda Penteado
 Matrícula nº 1737-8



14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 28 de janeiro de 2026.

AILTON PÍCOLO
Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de software para orçamentação eletrônica com preços de peças para veículos leves e pesados.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	AUDATEX	VALOR TOTAL
1	Locação do sistema Audatex-Qapter com 1 (um) acesso login/senha por um período de 12 meses para orçamentação eletrônica com código, descrição e preços de peças genuínas publicados pela montadora da Marca e tempario de serviços para servir de parâmetro de valores para aquisição de peças e serviços para a manutenção e reparação da frota do município, incluindo treinamento operacional do sistema, garantia, atualizações e suporte	locação	1	R\$ 9.626,00	R\$ 9.626,00
2	Acesso adicional do Sistema Audatex-Qapter com 1 (um) login/senha	locação	1	R\$ 2.668,43	R\$ 2.668,43
TOTAL GERAL: R\$ 12.294,43					

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 09/2024.

1.2.2. Os serviços/objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será “global”.

1.3.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, justificado pela natureza do objeto e pela eficiência administrativa, conforme detalhado abaixo:



ESTADO DO PARANÁ

- **Integridade da Solução:** O software Audatex-Qapter é uma plataforma unificada; portanto, o acesso principal e o adicional devem operar sob o mesmo motor de cálculo e base de dados para garantir a consistência dos orçamentos.
- **Interdependência Técnica:** Os serviços de treinamento, suporte técnico e atualizações de banco de dados são indissociáveis da locação do sistema, exigindo que um único fornecedor responda pela funcionalidade plena da solução.
- **Padronização de Parâmetros:** A adoção do valor global assegura que o "Preço Público Sugerido" (PPS) seja extraído de uma fonte única, evitando divergências técnicas no julgamento de futuras licitações de peças pelo critério de maior desconto.
- **Economia Administrativa:** A contratação unificada simplifica a gestão e a fiscalização do contrato por um único servidor, reduzindo custos operacionais e garantindo a vigência simultânea de 12 meses para todos os acessos.

Dessa forma, o agrupamento dos itens no valor total estimado de R\$ 12.294,43 é a estratégia que melhor atende ao interesse público e à segurança jurídica do Município.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como finalidade viabilizar e aumentar a velocidade na obtenção de dados para a elaboração de orçamentos de manutenção e reparação da frota municipal. A solução busca garantir informações seguras de preços de peças com origem direta no fabricante ou na montadora do veículo.

O setor de frotas do Município enfrenta obstáculos críticos que justificam a adoção de um sistema automatizado:

- **Dificuldade de Cotação:** Existe uma dificuldade severa em conseguir, em tempo hábil, três ou mais orçamentos idôneos no mercado para cada reparo necessário.
- **Risco de Superfaturamento:** A carência de parâmetros de preço fidedignos expõe a administração ao risco de superfaturamento em peças de manutenção e reparação.
- **Morosidade Administrativa:** O processo manual de busca de orçamentos gera altos custos administrativos e lentidão no fluxo de manutenção da frota.

A implementação do sistema trará benefícios diretos à eficiência pública:

- **Padronização Técnica:** O uso do código e descrição genuína da peça evita erros na aquisição e garante que o item instalado seja o correto para o modelo do veículo.
- **Referencial de Preços (PPS):** O sistema fornece o "PPS" (Preço Público Sugerido) pela montadora, que servirá de parâmetro oficial para julgar vencedores de licitações de peças e serviços pelo critério de maior desconto.



- Otimização de Processos: A ferramenta automatiza a obtenção de resultados, reduzindo significativamente os custos operacionais do setor de manutenção.

A contratação está em conformidade com o princípio da Eficiência e da Seleção da Proposta mais vantajosa (Art. 5º da Lei 14.133/2021), pois utiliza tecnologia para assegurar que os preços pagos pelo Município estejam estritamente alinhados com os valores de mercado sugeridos pelos fabricantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de uma plataforma tecnológica especializada (SaaS) para a gestão de orçamentação da frota municipal, garantindo que a manutenção veicular ocorra sob parâmetros técnicos e financeiros rigorosos.

3.1.1. Especificação do Produto

O software Audatex-Qapter é uma ferramenta de alta tecnologia que provê:

- Base de Dados: Acesso a informações seguras de preços de peças com origem direta no fabricante ou montadora.
- Identificação Técnica: Utilização de código e descrição genuína da peça para evitar erros na aquisição.
- Parâmetro de Mercado: Fornecimento do "PPS" (Preço Público Sugerido) para balizar o julgamento de licitações pelo critério de maior desconto.
- Tempário: Tabela de tempos de serviços para padronização da mão de obra.

3.1.2. Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida da contratação compreende as seguintes etapas:

1. Planejamento e Seleção: Identificação da necessidade de reduzir custos administrativos e evitar superfaturamentos.
2. Implantação (Ativação): Liberação do acesso exclusivo por login e senha individual em até 03 dias úteis após a ordem de fornecimento.
3. Operação e Treinamento: Realização de treinamento operacional para os servidores e uso cotidiano para orçamentação de veículos leves e pesados.
4. Manutenção e Suporte: Período de 01 ano de garantia, abrangendo atualizações de banco de dados, correção de falhas e suporte técnico integral.



5. Encerramento ou Renovação: Avaliação do desempenho do sistema ao final de 12 meses para decisão sobre a continuidade da locação.

3.1.3. Estratégia de Execução

O sistema operará inteiramente em ambiente web, o que elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura de TI (servidores) por parte do Município. A execução será monitorada pela Garagem Municipal durante o horário de expediente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Requisitos da Contratação

A solução deve atender aos seguintes padrões técnicos e operacionais:

- Base de Dados Genuína: Disponibilização de códigos, descrições e preços de peças publicados diretamente pelo fabricante ou montadora.
- Parâmetro de Preço (PPS): O sistema deve fornecer obrigatoriamente o Preço Público Sugerido (PPS) para balizar licitações de peças pelo critério de maior desconto.
- Abrangência: Cobertura técnica completa para veículos de frota leve e pesada.
- Tempário: Inclusão de tabelas de tempo padrão para serviços de manutenção e reparação.

4.1.2. Regime de Execução e Forma de Fornecimento

O fornecimento será realizado sob a modalidade de locação de software (SaaS - Software as a Service), seguindo as diretrizes abaixo:

- Forma de Entrega: O fornecedor deve disponibilizar o acesso exclusivamente por meio de login e senha individual, permitindo a utilização simultânea conforme a quantidade de licenças contratadas.
- Meio de Operação: O sistema operará integralmente em ambiente web, sem a necessidade de o Município investir em infraestrutura de TI adicional, exigindo apenas computadores com acesso à internet.
- Prazo de Ativação: A instalação e ativação dos acessos deverão ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.

4.1.3. Obrigações de Garantia e Suporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

A execução do contrato inclui uma garantia integral pelo período de 01 (um) ano, contados da ativação, abrangendo:

- Funcionamento Pleno: Garantia de disponibilidade contínua do sistema.
- Atualizações: Manutenção constante do banco de dados de peças e versões de software.
- Suporte Técnico: Assistência integral para correção de erros e falhas operacionais.
- Treinamento: Realização de treinamento operacional para os servidores designados.

4.1.4. Local e Horário

- Local: O acompanhamento e suporte ocorrerão na Garagem Municipal.
- Horário: As atividades devem respeitar o expediente administrativo: das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso o servidor José Junior Vreck, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação para fins de pagamento ocorrerá em etapa única, imediatamente após a disponibilização da solução.



ESTADO DO PARANÁ

- Ativação do Sistema: A aferição dar-se-á pela confirmação da entrega dos acessos (login e senha) e verificação do funcionamento pleno do sistema em ambiente web.
- Treinamento e Suporte: O aceite técnico definitivo será condicionado à realização do treinamento operacional dos servidores e à confirmação da disponibilidade de todos os módulos contratados (PPS e Tempário).
- Responsabilidade: O servidor José Junior Vrech será o responsável por atestar a entrega efetiva do objeto para liberação do pagamento.

8.1.2. Forma de Pagamento

- Parcela Única: O pagamento será efetuado de forma integral, em uma única parcela, após a ativação total do sistema e o aceite definitivo pela administração.
- Prazo: O desembolso ocorrerá conforme o cronograma financeiro do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;
- e) Se necessário descrever observações nas notas;

8.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do



ESTADO DO PARANÁ

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A entidade contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.6.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 12.294,43 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pela secretaria demandante.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.2.3. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Urbanismo

Função: 15450026 - Urbanismo

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.026 – Manutenção da Divisão de Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 504 Royalties e Outras Compensações Financeiras

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – 613 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 612

Porecatu – PR, 02 de fevereiro de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

AILTON PÍCOLO

Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 16/2026

Inexigibilidade nº 02/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

() ETP

(X) TR

Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 02/02/2026.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025


AILTON PICOLO
Secretário de Urbanismo, Obras e Viação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,
OBRAS E VIAÇÃO E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO Nº344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO** estabelecida na Rua Anir Zaquir, S/N, PORECATU/PR, desta cidade, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **Ailton Picolo**, na cidade de PORECATU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **02.144.891/0001-85**, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.805-000, Telefone (11) 48618400, e-mail: **comercialrs1.0@solera.com**, representada por sua representante legal, Sra. Graciele Lima Domingos, nacionalidade BRASILEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 16/2026, originado pela **Inexigibilidade nº 02/2026**, que faz parte integrante do epigrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) GRACIELE LIMA DOMINGOS, **qualificação**, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização **comercialrs1.0@solera.com**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA COM PREÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	Locação do sistema Audatex-Qapter com 1 (um) acesso login/senha por um período de 12 meses para orçamentação eletrônica com código, descrição e preços de peças genuínas publicados pela montadora da Marca e tempario de serviços para servir de parâmetro de valores para aquisição de peças e serviços para a manutenção e reparação da frota do município, incluindo treinamento operacional do sistema, garantia, atualizações e suporte	Locação	1	R\$ 9.626,00
2	Opcional:- Acesso adicional do Sistema Audatex-Qapter com login/senha 1 (um)	Locação	1	R\$ 2.668,43
TOTAS GERAL: R\$ 12.294,43				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **ativação dos acessos** ao sistema pela CONTRATADA.

2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os acessos (login e senha) em até **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

2.1.2. A contagem da garantia de 01 (um) ano ocorrerá de forma simultânea ao período de vigência, iniciando-se na data de ativação dos acessos.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) JOSÉ JUNIOR VRECH designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 12.294,43 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos, decorrente dos serviços do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Urbanismo

Função: 15450026 - Urbanismo

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.026 – Manutenção da Divisão de Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 504 Royalties e Outras Compensações Financeiras

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – 613 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 612

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I** - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;
- II** – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- III** - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV** - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;
- V** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- VI** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- VII** - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;
- VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;
- IX** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;
- X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

XIV - Garantir a plena disponibilidade técnica do sistema **Audatex-Qapter**, assegurando que o banco de dados de preços (Peças Genuínas/PPS) e o tempário de serviços estejam permanentemente atualizados de acordo com as publicações das montadoras.

XV - Disponibilizar o suporte técnico e as atualizações de versões do software sem custos adicionais, garantindo a correção de eventuais erros ou falhas de sistema em tempo razoável.

XVI - Realizar o treinamento operacional do sistema para os servidores designados, conforme previsto na descrição do objeto.

8.2. Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**. Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

- 1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
 - 1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
- 3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

- 1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.
- 2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu - PR, ____ de fevereiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu

AILTON PICOLO
Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação

AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
CONTRATADA



**DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU
JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS**

Processo Administrativo nº 16/2026

Inexigibilidade nº 02/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) CONTRATO

Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 04/02/2026.

Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025

Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025

PARECER JURIDICO 017/2026

Procedência: Departamento de Licitações

Processo administrativo: 16/2026

Inexigibilidade-: 02/2026

Objeto: locação/licença de uso de software de orçamentação eletrônica Audatex-Qapter

Análise das minutas de Edital e Contrato.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, LEI Nº 14.133/21. LOCAÇÃO/LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX-QAPTER. DO FORNECEDOR. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INTERESSE PÚBLICO. REQUISITOS CONTRATUAIS. TRANSPARÊNCIA. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO. LEGALIDADE. IMPESSOALIDADE. MORALIDADE. PUBLICIDADE. EFICIÊNCIA. LISURA NA CONTRATAÇÃO.

1. **DO RELATÓRIO:**

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo em epígrafe, que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do sistema de orçamentação eletrônica Audatex-Qapter.

O objeto consiste na locação/licença de uso (SaaS) de 1 (um) acesso, com a possibilidade de 1 (um) acesso adicional opcional, pelo prazo de 12 (doze) meses, com valor total estimado de R\$ 12.294,43 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

A contratação é destinada a suportar os processos de orçamentação e contratação de manutenção e reparação da frota municipal, mediante parametrização e consulta de preços de peças (PPS) e tempário.



A unidade demandante, responsável pela gestão da frota municipal, justificou a necessidade da contratação pela dificuldade em obter três orçamentos idôneos para serviços de manutenção, o risco de superfaturamento, a necessidade de velocidade e precisão na elaboração dos orçamentos, e a utilização do parâmetro PPS como referência em futuras licitações.

As principais entregas esperadas incluem acesso web, fornecimento de login e senha, ativação em até 3 (três) dias úteis, suporte técnico, atualizações do sistema, treinamento e garantia de 1 (um) ano.

É o relatório.

Passo à análise do pedido.

2. DA APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1. QUANTO À FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021):

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Por força do referido dispositivo, o controle prévio de legalidade se dá, justamente, em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do

Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (usados por esta PGM como parâmetro): Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou



de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Além disso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões estão motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel deste setor consultivo da PGM-Porecatu exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do espectro de suas competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar se irá acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas (neste parecer e no corpo das minutas) para fins de sua correção. Desta feita, o prosseguimento do processo sem a observância dos apontamentos feitos desta análise, será de responsabilidade exclusiva da Administração e seus agentes.

Feitas as considerações iniciais, passamos à análise das fases do Processo Licitatório.

2.2- Quanto a qualificação dos servidores:

Caso os servidores responsáveis pelo planejamento e elaboração de documentos essenciais como DFD/DOD, ETP, TR e Editais não tenham a formação adequada, indica-se a realização da Série "NLL 2023 - Nova Lei de Licitações"

Caso os fiscais não possuam formação em licitações e contratos, recomenda-se a realização dos cursos da Série "GFCA 2021 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos 2021" da Escola da Gestão Pública do TCE PR (EGP) do TCE PR.

Todos estes cursos são gratuitos e estão disponíveis no formato EAD, no endereço eletrônico "<https://egp.tce.pr.gov.br>" e são de curta duração, possuem conhecimento aprofundado em diversos pontos e são suficientes para a maioria dos casos. Cada etapa concluída gera um certificado.

No caso dos Agentes de Contratação/Pregoeiros, recomenda-se que tenham curso de formação específico. Indica-se no caso, o Curso de Formação de Agentes de Contratação do SEBRAE/PR Também gratuito e no formato EAD, o curso poderá ser consultado no link: <https://trilhas-apps.pr.sebrae.com.br/trilhas/trilha/agente-de-contratacao-basico>.

2.3- Quanto a necessidade e discricionariedade:

A discricionariedade administrativa consiste na liberdade conferida ao administrador público para decidir sobre a conveniência e a oportunidade de suas ações, sempre observando os limites estabelecidos pela legislação vigente. Trata-se de prerrogativa que visa permitir adaptações das ações administrativas às peculiaridades de cada situação concreta, concedendo margem de escolha sobre o melhor momento, modo e conteúdo da atuação estatal, desde que respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

No âmbito do Poder Executivo municipal, o Prefeito exerce tal discricionariedade ao analisar a viabilidade das iniciativas administrativas, avaliando aspectos como o interesse público, a adequada aplicação dos

recursos e o atendimento às demandas da comunidade. Assim, as decisões sobre a celebração de contratos ou aquisição de bens devem ser precedidas de criteriosa análise, de modo a garantir a observância da legalidade e a maximização dos benefícios sociais.

3- FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação encontra seu fundamento legal no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, notadamente quando houver fornecedor exclusivo do bem ou serviço.

O processo foi instruído com Certidão de Exclusividade, emitida por entidade setorial, atestando a Audatex Brasil Serviços Ltda. como única fornecedora do produto no Brasil.

É imperativo ressaltar que a contratação direta, ainda que por inexigibilidade, exige motivação robusta, justificativa de preço e demonstração inequívoca da vantajosidade para a Administração Pública, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

No que tange ao planejamento da contratação, verifica-se que o processo foi devidamente instruído com a Solicitação da Demanda, o Mapa de Pesquisa de Preços e o Estudo Técnico Preliminar (ETP). O ETP, em particular, aborda o levantamento de mercado, a justificativa da escolha da solução, o gerenciamento de riscos e a declaração de viabilidade da contratação.

Adicionalmente, consta nos autos o Termo de Referência, que detalha o objeto e as condições de execução, e uma minuta de contrato administrativo, que prevê as obrigações das partes, condições de preço e pagamento, sanções, hipóteses de extinção, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e as condições de publicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA GESTÃO CONTRATUAL



A regularidade orçamentária da contratação está assegurada pela Declaração de Compatibilidade Orçamentária anexada ao processo, bem como pela previsão de recursos orçamentários indicada no Termo de Referência, com a devida dotação.

Quanto à gestão e fiscalização do contrato, o Termo de Referência prevê expressamente a observância do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a indicação formal de um fiscal do contrato, o que demonstra a preocupação com o acompanhamento da execução e o cumprimento das obrigações contratuais.

Da Formalização do Processo de Inexigibilidade e seus Requisitos Legais

A formalização do processo de inexigibilidade de licitação é um pressuposto essencial para a validade e legitimidade da contratação direta, especialmente no contexto da administração pública municipal. A rigorosa observância dos requisitos legais e a completa instrução dos autos são medidas indispensáveis para afastar qualquer suspeita de favorecimento ou direcionamento, assegurando a aplicação correta dos recursos públicos e a defesa do interesse coletivo.

A Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece em seu artigo 72 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização da demanda; II - estudo técnico preliminar; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 desta Lei; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço.

No caso de inexigibilidade de licitação, o art. 74, em seu inciso III, exige a demonstração da inviabilidade de competição. A instrução do processo deve ser robusta, contemplando a análise detalhada das



funcionalidades para locação/licença de uso de software de orçamentação eletrônica Audatex-Qapter, a demonstração de sua singularidade e a comprovação de que não existem outras soluções no mercado que atendam às necessidades do município de forma equivalente. A justificativa técnica deve evidenciar ser o único fornecedor do serviço.

A demonstração da razoabilidade do preço deve ser realizada por meio de pesquisa de mercado, comparação com preços de outros softwares similares e análise dos custos envolvidos na prestação dos serviços. A correta instrução dos autos, com a apresentação de todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir a lisura e a legitimidade da contratação, afastando qualquer questionamento sobre a sua validade. A ausência de qualquer um dos requisitos legais pode ensejar a nulidade do contrato e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Dos Requisitos Contratuais e da Indispensável Transparência.

A formalização da contratação para locação/licença de uso de software de orçamentação eletrônica Audatex-Qapter, ainda que por inexigibilidade de licitação, impõe a observância estrita dos requisitos contratuais estabelecidos na Lei nº 14.133/21. A celebração do contrato administrativo, neste contexto, não se exime da necessidade de clareza e precisão em suas cláusulas, visando garantir a segurança jurídica e a proteção do interesse público. A especificidade do objeto contratual, que envolve o fornecimento de um aplicativo de gestão pública com funcionalidades abrangentes, demanda uma descrição detalhada de suas características, funcionalidades e resultados esperados, de modo a evitar ambiguidades e interpretações divergentes.

O Art. 92 da Lei nº 14.133/21 é imperativo ao estabelecer as cláusulas obrigatórias que devem constar em todo contrato administrativo. Nesse sentido a locação/licença de uso de software de orçamentação eletrônica Audatex-Qapter deverá contemplar, de forma inequívoca: o objeto e seus elementos característicos, detalhando as funcionalidades do aplicativo e os resultados esperados na gestão pública municipal; o regime



de execução, especificando as etapas de implementação, treinamento e suporte técnico; o preço e as condições de pagamento, com critérios claros de medição e pagamento por resultados; os prazos de início e fim da execução, com marcos temporais definidos para cada etapa; a alocação de riscos, identificando os eventos que podem impactar a execução do contrato e as responsabilidades das partes em cada caso; as garantias exigidas, como seguro de responsabilidade civil ou garantia de bom funcionamento do aplicativo; os direitos e responsabilidades das partes, incluindo as obrigações do contratado em relação à manutenção, atualização e segurança dos dados; as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual, como multas, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade; os casos de extinção do contrato, como rescisão por inadimplemento ou interesse público; os mecanismos de resolução de controvérsias, como mediação, conciliação ou arbitragem; e o foro competente para dirimir eventuais litígios.

Ademais, a transparência e a publicidade são princípios basilares da Lei nº 14.133/21, devendo ser observados em todas as etapas da contratação, inclusive na formalização e execução do contrato. O Art. 94 da referida lei determina a divulgação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em outros meios de comunicação, como o sítio eletrônico do município e o Diário Oficial. Essa divulgação deve conter informações essenciais sobre o contrato, como o objeto, o valor, o prazo, o contratado e o fundamento legal para a inexigibilidade de licitação. A transparência na divulgação dos contratos permite o controle social da gestão pública, possibilitando que os cidadãos acompanhem a aplicação dos recursos públicos e fiscalizem o cumprimento das obrigações contratuais.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ante a todo o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, e desde que observadas e atendidas todas as recomendações constantes deste Parecer,



OPINO pela aprovação da minuta do edital e seus respectivos anexos, bem como, da minuta do contrato.

Nada mais havendo, remeta-se ao Departamento de Licitações para providências.

É o parecer salvo melhor juízo

Porecatu, 05 de fevereiro de 2026

Assinado de forma digital
por LIELTO VALERIO
PADOVAN:54752019949
Dados: 2026.02.05
14:07:47 -03'00'

Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

MEMORANDO nº 04/2026

PARA: Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

ASSUNTO: Instruções para Atendimento ao Parecer Jurídico nº 017/2026 – Processo nº 16/2026.

Prezado Secretário,

Encaminho o Parecer Jurídico nº 017/2026 para sua ciência.

Para prosseguirmos com a contratação, solicitamos que essa Secretaria apresente uma Justificativa Técnica confirmando a exclusividade do software e a adequação do preço (R\$ 12.294,43), conforme sugerido pela Procuradoria.

Ressaltamos também a recomendação do jurídico sobre a capacitação dos servidores (Gestor/Fiscal), lembrando que a administração municipal mantém vigente o contrato nº 27/2023 (PL-30/2023 IN-02/2023) com a Empresa Capacitar Cursos e Treinamentos Profissionais LTDA-ME, destinado à prestação de serviços técnicos especializados de capacitação continuada para seus servidores, permanecendo tais orientações à disposição para providências dos setores competentes.

Após sua manifestação técnica, finalizaremos o processo para publicação.

Atenciosamente,

Porecatu, 05 de fevereiro de 2026.


FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.





DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

AO: Departamento de Licitações

ASSUNTO: Justificativa de Exclusividade – Processo 16/2026.

Em conformidade com as orientações da Procuradoria Jurídica no Parecer 017/2026 e nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, venho por meio desta **RATIFICAR** a necessidade de contratação da empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

A escolha fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Inviabilidade de Competição:** Conforme atestado pela Certidão de Exclusividade CERT-356/2025 da ASSESPRO-SP, a empresa é a única fornecedora no Brasil do software Audatex-Qapter.
- **Singularidade da Solução:** O sistema é o único que disponibiliza o parâmetro PPS (Preço Público Sugerido) diretamente das montadoras, essencial para evitar superfaturamentos e servir de base para as licitações de manutenção da frota municipal.
- **Interesse Público:** A utilização desta ferramenta específica visa garantir a economicidade, a precisão e a velocidade nos orçamentos de reparação veicular.

DETERMINO, por fim, o encaminhamento dos autos ao Departamento de Licitações para o encerramento da fase preparatória, com a imediata ratificação e publicação do extrato de contratação direta, visando a eficácia do ato e a devida publicidade.

Porecatu, PR, 06 de fevereiro de 2026.



AILTON PICOLO

Secretário de Urbanismo, Obras e Viação.



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

Processo Administrativo nº: 16/2026

Inexigibilidade Nº: 02/2026

Certifico o encerramento da fase preparatória, considerando que a motivação técnica e a escolha da solução foram apresentadas pelo Ordenador de Despesa através de despacho datado de 06/02/2026, o qual justificou a inviabilidade de competição e a conformidade do preço do objeto.

Certifico que as recomendações de capacitação do Parecer Jurídico nº 017/2026 foram devidamente informadas à Secretaria Demandante, registrando-se que a Administração dispõe de contrato de treinamento especializado (Contrato nº 27/2023) à disposição dos servidores.

Certifico o encerramento da fase preparatória da Inexigibilidade da Licitação, encontrando-se o feito disponível para a publicação da autorização da contratação direta.

Encaminhe-se para o Agente de Contratação/Pregoeiro da fase de seleção do fornecedor para os atos subsequentes.

Porecatu, 06 de fevereiro de 2026.

FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 16/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026.

Unidade Requisitante: Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

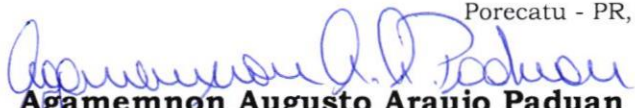
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA COM PREÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº 02/2026, materializada no Processo 16/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. CNP: 02.144.891/0001-85** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R\$ 12.294,43 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 06 de fevereiro de 2026.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito

Artigo 1º – Fica nomeado em seu respectivo cargo de provimento em comissão **CD - CHEFE DE DIVISÃO DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná a **Sra. JOÃO PEDRO BRAGA COSTA PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 13.118.038-1 PR e CPF nº 094.102.469-54 a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de nomeação do referido servidor.

Artigo 3º- Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 09 de fevereiro de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:34D60AD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – RUDISNEY GIMENES FILHO, no uso de suas atribuições legais, o contido na Lei Municipal nº. 1435/2014 e de acordo com o contido no **Protocolo nº 13.928/2025.**

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ao (a) servidor (a) **ERICA AUREA DA SILVA DE SOUZA**, MATRICULA : 272191, ocupante do cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, período aquisitivo de 30/04/2020 a 29/04/2025, **LICENÇA ESPECIAL**, pelo período de 30 (trinta) dias, com remuneração integral.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de concessão da referida licença a partir desta data.

Artigo 3º - Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 09 de fevereiro de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:BA42E02A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 11/2026**

PORTARIA Nº 11/2026

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS, presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º - Nos termos do artigo 12, § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.278 de 30 de outubro de 2007, determino a progressão vertical, do servidor efetivo abaixo denominado, nos termos especificados:

I – Nadir Luciano Polegatti – do Nível 03 para o Nível 4, em face do exercício do cargo de Assistente Administrativo por 02 (dois) anos subsequentes ao período aquisitivo da sua anterior progressão de

nível, passando a sua remuneração a ser correspondente ao Nível 4, da Classe I, da Tabela de Carreira de Assistente Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 06 de fevereiro de 2026.

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS

Presidente

NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA

1ª Secretária

Publicado por:

Nadir Luciano Polegatti

Código Identificador:DD62C2DE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 03/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2026

A Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório nº 03/2026, Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 03/2026, ratifica o referido processo para a contratação da empresa Casalinda Móveis e Eletrodomésticos Ltda, CNPJ 00.747.066/0001-40, para a aquisição de utensílios de copa/cozinha para a Câmara Municipal de Porecatu, com a dotação orçamentária 01.001.01.031.1000.2.002.3.3.90.30.00, no valor total de R\$ 10.236,00 (dez mil, duzentos e trinta e seis reais).

Porecatu, 09 de fevereiro de 2026

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS

Presidente

Publicado por:

Nadir Luciano Polegatti

Código Identificador:A8A892ED

**LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº02/2026**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 16/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026.

Unidade Requisitante: Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA COM PREÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº 02/2026, materializada no Processo 16/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. CNP: 02.144.891/0001-85** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R\$ 12.294,43 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)** Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 06 de fevereiro de 2026.

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:F296FE95

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 01-2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Objeto: "Contratação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 11.947/2009, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE))."

Os interessados deverão protocolar os envelopes de habilitação e o projeto até o dia 26 de fevereiro de 2026, às 09:00, no Setor de licitação, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro – Porecatu -PR endereçados à Prefeitura Municipal de Porecatu – Setor de Licitação, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á às 09:30, do mesmo dia.

Download do edital: www.porecatu.pr.gov.br

Telefone para contato: (0XX43) 3623-2232

E-mail: pmpprecursos@gmail.com ou licitaporecatu@gmail.com

Porecatu, 09 de fevereiro de 2026.

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:82D7B6C4

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº09/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 09/2026

Procedimento Licitatório: 07/2026

Dispensa: 03/2026

Objeto: O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, conforme solicitação do município, incluindo ainda os serviços adicionais de traslado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, que sairão dos municípios previstos no contrato por meio de licitação que será realizado pela contratada.

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR.
CNPJ: 00.445.188/0001-81

Valor: R\$ 47.928,96 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)
Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211

Data de Assinatura: 09/02/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:8A0CCECB

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº13/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 13/2026

Procedimento Licitatório: 02/2026

Dispensa: 01/2026

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM VISTAS AO CÁLCULO DO IPM/ICMS.

Contratada: TARLEI QUINTELA DA SILVA GERENCIAL ME
CNPJ: 28.509.903/0001-11

Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 488

Data de Assinatura: 09/02/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:9E6E0F83

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 029/2026

P O R T A R I A Nº 029/2026

NOMEIA ASSESSORA DE GABINETE "A" DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 09 de fevereiro de 2026, GLEYCE KELLEY FRANCHI, portadora da C.I. RG nº. 14.912.879-4 SSP/PR e do CPF nº. 130.880.749-03, para exercer o cargo de ASSESSORA DE GABINETE "A" da Prefeitura Município de Porecatu Estado do Paraná de acordo com a Lei Municipal nº.1.772/17 de 07 de agosto de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e vinte e seis. (06.02.2026).

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

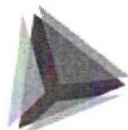
Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:85D8E5D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 03/2026

EDITAL 03/2026**DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DOS INSCRITOS**

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução do CMDCA nº 02/2026, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 532/92 e alterações, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo às

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4813261/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: DEPARTAMENTO DE URBANISMO OBRAS E VIAÇÃO DE PORECATU

Número: 2

Ano: 2026

Data da Assinatura: 10/02/2026

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA COM PREÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS.**Assunto:** Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
10/2/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3466	284, 285	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	TR AUDATEX.pdf

[Baixar](#)[Voltar](#)

Usuário Logado: ADRIAN FABLICIO GONCALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PORECATU

T.86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,
OBRAS E VIAÇÃO E A EMPRESA AUDATEX BRASIL
SERVIÇOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO Nº344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO** estabelecida na Rua Anir Zaquir, S/N, PORECATU/PR, desta cidade, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **Ailton Picolo**, na cidade de PORECATU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **02.144.891/0001-85**, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.805-000, Telefone (11) 48618400, e-mail: comercialrs1.0@solera.com, representada por sua representante legal, Sra. Graciele Lima Domingos, nacionalidade BRASILEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, inscrito (a) no CPF nº 299.950.768-29, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 16/2026, originado pela **Inexigibilidade nº 02/2026**, que faz parte integrante do epigrafo processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) GRACIELE LIMA DOMINGOS, **qualificação**, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização comercialrs1.0@solera.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA COM PREÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	Locação do sistema Audatex-Qapter com 1 (um) acesso login/senha por um período de 12 meses para orçamentação eletrônica com código, descrição e preços de peças genuínas publicados pela montadora da Marca e tempario de serviços para servir de parâmetro de valores para aquisição	Locação	1	R\$ 9.626,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

	de peças e serviços para a manutenção e reparação da frota do município, incluindo treinamento operacional do sistema, garantia, atualizações e suporte			
2	Opcional:- Acesso adicional do Sistema Audatex-Qapter com login/senha 1 (um)	Locação	1	R\$ 2.668,43
TOTAS GERAL: R\$ 12.294,43				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **ativação dos acessos** ao sistema pela CONTRATADA.

2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os acessos (login e senha) em até **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

- Prazo de entrega: até 10(dez) dias após a aprovação.

2.1.2. A contagem da garantia de 01 (um) ano ocorrerá de forma simultânea ao período de vigência, iniciando-se na data de ativação dos acessos.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) **JOSÉ JUNIOR VRECH** designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 12.294,43 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).**

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos, decorrente dos serviços do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

- Forma de pagamento: parcela única em 30 dias após emissão da nota fiscal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Urbanismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Função: 15450026 - Urbanismo

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.026 – Manutenção da Divisão de Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 504 Royalties e Outras Compensações Financeiras

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – 613 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 612

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

XIV - Garantir a plena disponibilidade técnica do sistema **Audatex-Qapter**, assegurando que o banco de dados de preços (Peças Genuínas/PPS) e o tempário de serviços estejam permanentemente atualizados de acordo com as publicações das montadoras.

XV - Disponibilizar o suporte técnico e as atualizações de versões do software sem custos adicionais, garantindo a correção de eventuais erros ou falhas de sistema em tempo razoável.

XVI - Realizar o treinamento operacional do sistema para os servidores designados, conforme previsto na descrição do objeto.

8.2. Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.** Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

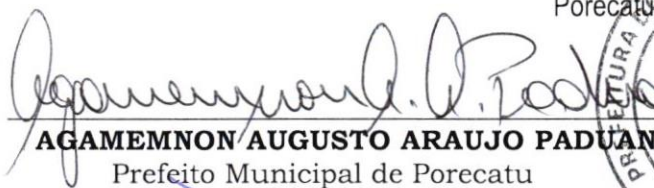
14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu-PR, 10 de fevereiro de 2026.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu




AILTON PÍCOLO
Secretário Municipal de Urbanismo,
obras e viação

GRACIELE LIMA
DOMINGOS:299
95076829

Assinado de forma digital
por GRACIELE LIMA
DOMINGOS:29995076829
Dados: 2026.02.23 13:02:19
+03'00'

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE DETERMINE AOS SETORES COMPETENTES A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO CHÁCARA BELA VISTA E JARDIM DONA SIDÔNIA Botti Jonasson, de modo a evitar alagamentos em trechos da rua guanabara, rua brasil, rua rio grande do sul e avenida paranapanema.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:32551818

LICITAÇÃO 2ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº62/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024 – CONCORRÊNCIA/PREGÃO Nº01/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORECATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, em Porecatu/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Prefeito(a) Agamemnon Augusto Araujo Paduan, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 3986654-4 e inscrito no CPF/MF nº 709.693.109-00, residente e domiciliado(a) neste Município e;

CONTRATADA: USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA., CNPJ 78.807.353/0001-60, localizada na Rodovia PR 466, SN KM 98.3, Parque Industrial, em Jardim Alegre/PR, representada por Renato Costa Farias, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 62045450 SESP-PR, inscrito(a) no CPF sob nº 027.242.659-80, residente na Rua Laercio Costa, nº 993, em São João do Ivaí/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo, conforme processo administrativo nº 27/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/21, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 115 (cento e quinze) dias, passando a vencer em 09/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

É por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Porecatu, 25 de fevereiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito/Contratante

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA
Contratada

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:8540423B

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº04/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 12/2026
Pregão Presencial nº 04/2026

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES, BISCOITOS, LATICÍNIOS E EMBUTIDOS PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO.

Contratada: J. DE A GONÇALVES SIDNÉIA LOPES DA SILVA GONÇALVES ALIMENTOS.

CNPJ: 21.815.384/0001-70

Valor: R\$ 46.525,60 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 758

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 876

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 1175

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 252

Porecatu, 26 de fevereiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:AB6FFF04

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº04/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 12/2026
Pregão Presencial nº 04/2026

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES, BISCOITOS, LATICÍNIOS E EMBUTIDOS PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO.

Contratada: MARCIA ROBERTA DE SA -GENEROS ALIMENTÍCIOS -ME.

CNPJ: 06.341.023/0001-46

Valor: R\$ 257.798,30 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 758

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 876

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 1175

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 252

Porecatu, 26 de fevereiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:C68BF397

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº19/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO nº 19/2026****Procedimento Licitatório: 16/2026****INEXIGIBILIDADE: 02/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA COM PREÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**CNPJ:** 02.144.891/0001-85

Valor: R\$ 12.294,43 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – 613**Data de Assinatura:** 26/02/2026**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:F7D73771

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 30/2026

DECRETO N.º 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área de terra destinada ao alargamento da Rua Leonardo Novak, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso XI do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º, 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a garantia constitucional do direito de propriedade e sua relativização em prol do interesse público, que autoriza a intervenção do Poder Público na destinação de bens privados, mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, bem como dos artigos 182, §§ 3º e 4º, e 184, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas, aprovado pela Lei nº 1.148, de 14 de julho de 2021, contempla em seu Art. 4º a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município, como eixo principal, o qual possui como diretrizes a qualidade de vida no município e a ocupação da organização humana (Art. 5º, incisos II e III);

CONSIDERANDO o dever Público Municipal de zelar pelo bem-estar de sua população e, preocupado com a qualidade de vida de seus munícipes, especialmente em torno da qualidade ambiental do território municipal;

CONSIDERANDO que a abertura de via pública constitui medida de interesse público, essencial à melhoria da mobilidade urbana, ao acesso adequado aos serviços públicos e ao desenvolvimento ordenado da região, sendo necessária a desapropriação dos imóveis situados na área afetada, nos termos do artigo 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a Rua Leonardo Novak, possui largura reduzida, o que exige cautela e organização do tráfego local, visando à segurança de motoristas e pedestres;

CONSIDERANDO a necessidade de **alargamento da via pública e de adequação do nível do trecho da ponte sobre o Rio Lajeado**, de modo a garantir melhores condições de tráfego, segurança viária e

acessibilidade, especialmente para veículos de grande porte, bem como para pedestres e ciclistas;

CONSIDERANDO que a **Rua Leonardo Novak constitui o principal eixo de acesso aos parques públicos em implantação na localidade**, notadamente os denominados **Ponte Preta, Prainha e Tirola**, empreendimentos voltados ao lazer, ao turismo e à promoção da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a implantação e o funcionamento desses equipamentos públicos e turísticos acarretam **incremento significativo do fluxo de veículos e pedestres**, tornando imprescindível a adequação da infraestrutura viária existente;

CONSIDERANDO que foram instituídas **Zonas Especiais de Interesse Turístico – ZEIT** em imóveis situados na região, os quais têm como **acesso principal a Rua Leonardo Novak**, o que demanda infraestrutura compatível com a nova vocação urbanística da área;

CONSIDERANDO que a intervenção pretendida atende ao **interesse público primário**, sendo indispensável à adequada prestação de serviços públicos, à segurança da coletividade e ao desenvolvimento urbano ordenado, em consonância com o Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO que a desapropriação da área necessária ao alargamento da via e à adequação da ponte mostra-se **medida proporcional, razoável e imprescindível**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a fração de área medindo 1.369,00 m² (um mil trezentos e sessenta e nove metros quadrados), integrante de área maior do imóvel matriculado sob o nº 11.483 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, de propriedade da empresa JPP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.780.510/0001-78, conforme especificações constantes nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. O imóvel desapropriado destina-se ao alargamento da Rua Leonardo Novak.

Art. 3º. A desapropriação prevista neste Decreto é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito de Porto Amazonas

Segue anexo o link para acesso na íntegra: matrícula do imóvel, planta da área desapropriada:

<https://www.portoamazonas.pr.gov.br/wp-content/uploads/Conteudo/DECRETOS/DECRETOS%202026/DECRETO%20N%C2%BA%2030%20-%20Utilidade%20P%C3%ABlica%20Leonardo%20Novak.pdf>

ANEXO I**MATRÍCULA DO IMÓVEL****ANEXO II****MEMORIAL DESCRITIVO**

Proprietário: JPP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Local: Rua Leonardo Novak, Porto Amazonas – PR

Área (m²): 1.369,00m² Perímetro (m): 843,49 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.174.372,468m e E 611.989,631m; deste, segue confrontando com Matricula 11.159, com o azimute de 90°04'34" e distância de 7,13 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.174.372,459m e E 611.996,764m; com o azimute de 97°08'24" e distância de 4,68 m, até o vértice 3, de